

RESOLUÇÃO Nº 17-B/2020/CONSUN

Aprova o Regulamento das Atividades de Extensão dos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, do UNIAVAN e seus Campus.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49 no Regimento, demais legislações em vigor, e de acordo com Reunião realizada nesta data;

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto no artigo 207 da Constituição Federal da República de 1988;

CONSIDERANDO a Política de Curricularização da Extensão instituída pela pela Resolução nº 17/2020/CONSUN;

CONSIDERANDO o Regulamento da Curricularização da Extensão instituída pela pela Resolução nº 17-A/2020/CONSUN;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão dos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, do UNIAVAN e seus *Campus*.

Art. 2º Fica Revogada a Resolução nº 55/2019/CONSUN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 15 de abril de 2020.



Dra. h.c Isabel Regina Depiné Poffo
PRESIDENTE CONSUN

ANEXO I

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DO UNIAVAN E SEUS CAMPUS.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre o Centro Universitário Avantis e outros setores da sociedade.

§ 1º A extensão inserida na Matriz Curricular é obrigatória aos acadêmicos para a sua aprovação em cumprimento a Resolução 17-A/2020/CONSUN.

§ 2º A extensão como atividades extra-curriculares prevista na forma de atividades complementares é obrigatória aos acadêmicos para a sua aprovação.

§ 3º O registro no histórico escolar da carga horária total da atividade de extensão, em campo próprio, conforme o § 1º e 2º deste *caput*.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos das atividades de extensão do UNIAVAN:

- I. promover ações direcionadas ao atendimento das demandas dos diversos segmentos da comunidade interna e externa;
- II. estimular e potencializar as relações de intercâmbio entre o UNIAVAN e a sociedade em relação aos objetivos da instituição;
- III. preservar o conhecimento produzido pela interação do UNIAVAN com a sociedade;
- IV. propiciar mecanismos para que a sociedade utilize o conhecimento existente na realização de suas atividades;
- V. a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.
- VI. adotar práticas de extensão permanentes e temporárias para as diversas áreas da sociedade, por meio do estabelecimento de parcerias;
- VII. ampliar a oferta de programas, projetos e cursos, visando fortalecer a formação acadêmica continuada nas diferentes áreas do conhecimento;
- VIII. sistematizar a oferta da extensão como parte integrante e fortalecedora das atividades do UNIAVAN, consolidando a tríade ensino-pesquisa-extensão;
- IX. promover iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura,

- direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- X. apoiar os princípios éticos que expressem o compromisso social do UNIAVAN quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
 - XI. facilitar e melhorar a articulação e a operacionalização do conhecimento advindo do ensino e da pesquisa para a sociedade;
 - XII. incentivar a participação tanto de alunos de graduação como de pós-graduação, além de professores e servidores técnico-administrativos;
 - XIII. incentivar à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
 - XIV. atuar na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I Dos Níveis de Extensão

Art. 3º Toda e qualquer forma ou prática de extensão desenvolver-se-á num dos seguintes níveis:

- I. **Ação:** é a menor unidade de classificação da extensão. Pode ser realizada isoladamente ou estar vinculada a projeto, atividade ou programa de extensão.
- II. **Projeto:** conjunto de ações extensionistas inter-relacionadas que envolvem atividades interdisciplinares eventuais, desenvolvidas em um período limitado de tempo, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico e que podem ser realizados isoladamente ou estar vinculado a um programa de extensão, sempre em concordância com as linhas de ação da extensão.
- III. **Evento/atividade:** ações que envolvem organização, promoção ou atuação, aludindo em apresentação livre ou para clientela específica, tendo como objetivo difundir conhecimento de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, podendo ser realizado de maneira isolada ou vinculada a um programa de extensão aprovado pelo CONSUN do UNIAVAN.
- IV. **Programa:** é o conjunto de atividades ou projetos de caráter orgânico-institucional, integrados as políticas institucionais extensionistas, com diretrizes claras, orçamento, cronograma e processo de avaliação definidos e voltado a um objetivo comum, podendo ser executados a médio e ou longo prazo.
- V. **Prestação de serviços:** são atividades que compreendam a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da IES. Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão, deverá ser registrada como tal.

Parágrafo único. Todas estas formas ou práticas de extensão serão formalizadas, para fins de seu planejamento e documentação, contendo os elementos indicados no Art. 12, ou na forma de projeto conforme Apêndice A.

CAPÍTULO II

Das Áreas Temáticas

Art. 4º As ações de extensão serão distribuídas, segundo o Plano Nacional de Extensão, dentro das seguintes áreas temáticas:

- I. **Comunicação:** comunicação social, mídia comunitária, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educacional; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
- II. **Desenvolvimento cultural:** desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural.
- III. **Direitos humanos:** assistência jurídica; assistência psicológica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.
- IV. **Educação:** educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
- V. **Meio Ambiente:** preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.
- VI. **Saúde e Qualidade de Vida:** promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, à terceira idade, ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho, esporte, lazer e saúde; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.
- VII. **Tecnologia:** transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.

- VIII. **Trabalho:** trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

CAPÍTULO III

Das Modalidades de Ações

Art. 5º As ações de extensão configurarão as seguintes modalidades:

- I. **Curso:** conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária mínima de 20 horas.
- II. **Evento:** ações de cunho cultural, artístico, científico, educacional, filosófico, social, desportivo ou tecnológico, desenvolvidas sob a forma de: exposição, feira, mostra, espetáculo, festival, recital, exibição, concerto, audição, assembleia, reunião, encontro, conselho, circuito, colóquio, conferência, palestra, congresso, simpósio, oficina, fórum, jornada, debate, treinamento, lançamento e publicação de produtos, mesa redonda, olimpíada, torneio, campeonato ou semana de estudos.

Art. 6º Os cursos de extensão serão executados em até cento e oitenta horas sob a forma de:

- I. iniciação, que consiste em curso com o objetivo de oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;
- II. atualização, que consiste em curso com o objetivo de atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;
- III. treinamento, que consiste em curso com o objetivo de treinamento, qualificação e capacitação em atividades profissionais específicas.

§ 1º Excetua-se deste artigo o ensino de graduação e de pós-graduação (stricto e lato sensu), que, pelas suas próprias características, constituem modalidades específicas de formação.

§ 2º Todas as ações de Extensão, ministradas pelo UNIAVAN podem ser oferecidas com ou sem previsão orçamentária.

§ 3º As ações de extensão caracterizadas como prestação de serviços observarão as normas próprias para tal.

TÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Movimentação Financeira

Art. 7º A movimentação financeira deverá ser prevista em planilha orçamentária específica, anexa a ação de extensão, aprovada pela instância competente, conforme estabelecido no Art. 12 e no Apêndice A deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Art. 8º A Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social é o órgão de gestão institucional das ações de extensão do UNIAVAN.

Parágrafo único. São Núcleos pertencentes à extensão:

- I. Núcleo de Extensão
- II. Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo
- III. Núcleo de Internacionalização

CAPÍTULO III

Da Iniciativa

Art. 9º A proposta para o desenvolvimento de ações de extensão nos seus diferentes níveis será de iniciativa individual ou coletiva, podendo originar-se de qualquer setor do UNIAVAN ou da sociedade, atendendo ao Apêndice A deste regulamento.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação

Art. 10 A responsabilidade pela Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social será de profissional ativo do UNIAVAN, docente ou técnico-administrativo com formação superior completa.

CAPÍTULO V

Da Equipe Executora

Art. 11 Poderá fazer parte da equipe executora qualquer profissional ativo do UNIAVAN, docente ou técnico-administrativo e discentes.

Parágrafo único. No caso de oferta de cursos, nas modalidades presencial ou a distância, caberá exclusivamente a docentes ativos e docentes colaboradores convidados a função de ministrá-los. Outros executores poderão ser considerados instrutores autorizados a ministrar cursos, mediante análise dos respectivos currículos por parte da Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social.

CAPÍTULO VI

Do Planejamento

Art. 12 As propostas de ações de extensão serão apresentadas pelos proponentes à Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social, em formulário específico (APENDICE A), com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias em relação à data de início de sua realização.

§1º O prazo estipulado no caput poderá ser inferior, desde que caracterizada situação de excepcionalidade, limitada à participação em evento, esporádica, não previsível com a antecedência necessária.

§2º A Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social, bem como coordenadores e docentes de cursos poderão propor ações de extensão de acordo com a demanda observada.

§3º As propostas deverão conter as seguintes informações:

- I. título da ação;
- II. identificação do proponente;
- III. informações gerais da ação;
- IV. área temática;
- V. natureza da ação;
- VI. resumo da ação;
- VII. principais contribuições da proposta;
- VIII. objetivos: geral e específicos;
- IX. planilha orçamentária com detalhamento dos recursos financeiros necessários e sua destinação;
- X. detalhamento da ação.

§4º Nos casos de ação entre o UNIAVAN e outras Instituições, deverá ser anexada cópia do instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes (convênio, acordo ou contrato).

§5º Somente poderão ser divulgadas e executadas atividades devidamente aprovadas pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO VII

Do Relatório

Art. 13 Concluída a ação de extensão, caberá ao proponente da ação apresentar relatório final de desenvolvimento em formulário específico fornecido pelo UNIAVAN, incluindo avaliação dos resultados e fotos da ação.

§1º A avaliação dos participantes será feita em documento específico entregue aos participantes durante a execução da ação.

§2º Ação de extensão de caráter permanente ou de oferecimento continuado apresentará relatório semestral.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação

Art. 14 Caberá à Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social a avaliação do relatório da ação.

Parágrafo único. O relatório da respectiva atividade deve ser encaminhado à Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social através do e-mail extensao@uniavan.edu.br.

CAPÍTULO IX

Dos Certificados

Art. 15 A emissão de certificados caberá ao Setor de Registro de Diplomas, atendendo ao seu regulamento.

§1º Coordenador, membro de comissão coordenadora, membro de equipe executora ou executor farão jus a certificado correspondente.

§2º Participante de ação de extensão extra-curricular fará jus a certificado de frequência e ou de aproveitamento, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Certificado de Frequência será conferido a participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- II. Certificado de Aproveitamento em Curso de Extensão será conferido a participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e que tenha obtido aproveitamento mínimo conforme regulamento do UNIAVAN.

Parágrafo único. A extensão inserida na matriz curricular, é obrigatória, e não será certificada.

TÍTULO IV

DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS CURSOS

Art. 16 Os cursos de extensão podem ser considerados como nível superior de acordo com o artigo 44, inc. III, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

§1º Os cursos de extensão não têm como pré-requisito a graduação em curso superior abertos à sociedade, qualquer pessoa pode se inscrever desde que atenda as condições estipuladas pelas próprias instituições.

§2º Os cursos de extensão não conferem grau, não podendo emitir diploma, limitando-se à expedição de certificados de participação, sem valor de título de cursos superior para fins do disposto no art. 48, da Lei nº 9.394/1996.

§3º Não há exigência de atos autorizativos para a oferta de cursos livres, como de capacitação, extensão e aperfeiçoamento.

Art. 17 Outras legislações pertinentes:

- I. Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior, do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.
- II. Resolução nº 17, de 15 de abril de 2020, do Conselho Universitário do UNIAVAN, que instituiu a Política de Curricularização e estabelecer as orientações gerais para seu funcionamento;
- III. Resolução nº 17-A, de 15 de abril de 2020, do Conselho Universitário do UNIAVAN, que aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social.

Art. 19 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogadas as disposições em contrário.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo

Reitora

I. TIPO		
<input type="checkbox"/> Programa	<input type="checkbox"/> Cursos	<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços
<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Eventos	<input type="checkbox"/> Outros
II. TÍTULO DA AÇÃO		
1. IDENTIFICAÇÃO		
NOME DO PROFESSOR:		
COORDENADOR:		
DISCIPLINAS ENVOLVIDAS:	Disciplina	Semestre
CURSO:		
CARGA HORÁRIA:		
LOCAL DE OFERTA:	<input type="checkbox"/> Uniavan Sede/Reitoria <input type="checkbox"/> Campus Itapema <input type="checkbox"/> Polo – Informe o nome e o endereço: _____	
2. ENDEREÇO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE		
3. DATA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO:		
4. ÁREAS TEMÁTICAS		
<input type="checkbox"/> Educação	<input type="checkbox"/> Comunicação	
<input type="checkbox"/> Direitos Humanos	<input type="checkbox"/> Tecnologia	
<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input type="checkbox"/> Trabalho	
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Cultural	<input type="checkbox"/> Saúde e Qualidade de Vida	
5. QUANDO FOR EVENTO, ASSINALAR		
<input type="checkbox"/> Congresso	<input type="checkbox"/> Oficina	
<input type="checkbox"/> Conferência	<input type="checkbox"/> Show	
<input type="checkbox"/> Palestra	<input type="checkbox"/> Semana acadêmica	
<input type="checkbox"/> Seminário	<input type="checkbox"/> Torneio esportivo	
<input type="checkbox"/> Exposição	<input type="checkbox"/> Debate	
<input type="checkbox"/> Evento esportivo	<input type="checkbox"/> Workshop	
<input type="checkbox"/> Feira técnica	<input type="checkbox"/> Outro	

6. PÚBLICO ENVOLVIDO

- Professores Comunidade externa
 Alunos Outros
 Técnicos Adm.

7. ABRANGÊNCIA

- Municipal Nacional
 Micro regional Internacional
 Regional

8. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

RESUMO

8.1 PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES DA PROPOSTA:

Palavras-chave:

- 1 –
2 –
3 –

8.2 Objetivo Geral:

8.3 Objetivos Específicos:

9. DETALHAMENTO DA AÇÃO – CRONOGRAMA

CARGA HORÁRIA	CRONOGRAMA EXECUTADO	AÇÃO	PROFESSOR RESPONSÁVEL	DATA

III. CUSTOS

Se houver custo para realização, informar três cotações equivalentes ao evento solicitado conforme o modelo a seguir:

Cotação	Data	Descrição	Forma de Pagamento	Valor
Cotação 1				
Cotação 2				
Cotação 3				